



# JORNAL OFICIAL

Sábado, 2 de maio de 2020

I

Série

Número 82

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

**Portaria n.º 185/2020**

Procede à requisição dos estabelecimentos hoteleiros, Hotel Praia Dourada, situado na ilha de Porto Santo para fins de alojamento, bem como Dom Pedro Ocean Beach Hotel - Madeira, situado na Estrada de São Roque, município de Machico e do Hotel Vila Galé Santa Cruz, para fins de alojamento e prestação de serviços hoteleiros com pensão completa, por forma a assegurar o confinamento compulsivo, se necessário, por um período de 14 dias, a partir das 0:00 horas do dia 3 de maio de 2020, com o escopo de mitigar a epidemia reduzindo o risco de contágio e a progressão da doença COVID-19.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, SECRETARIA  
REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E  
CULTURA**

**Portaria n.º 185/2020**

de 2 de maio

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional, e a progressiva evolução epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que, compete ao Governo Regional envidar todos os esforços necessários para a salvaguarda da saúde pública da população, adotando medidas que contribuam em concreto para a contenção da epidemia reduzindo o risco de contágio e a progressão da doença COVID-19, medidas essas que encontram acolhimento na Base 34 da Lei de Bases da Saúde e no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, as autoridades de saúde asseguram a intervenção oportuna e discricionária do Estado em situações de grave risco para a saúde pública, competindo-lhes ainda, a vigilância das decisões dos órgãos e serviços operativos do Estado em matéria de saúde pública;

Considerando que segundo o EUROPEAN CENTER FOR DISEASE PREVENTION AND CONTROL, ECDC o isolamento profilático refere-se “à separação e restrição da circulação de pessoas que foram potencialmente expostas ao COVID-19, mas que atualmente são saudáveis e não apresentam sintomas” e que “para pessoas com sintomas leves de COVID-19, pode não ser necessário hospitalização. Em vez disso, os prestadores de cuidados de saúde podem recomendar isolamento, para limitar a propagação adicional do vírus”;

Considerando que conforme a orientação da DGS n.º 10, de 16 de março de 2020 “o isolamento profilático e o isolamento, são medidas de afastamento social essenciais em Saúde Pública. São especialmente utilizadas em resposta a uma epidemia e pretendem proteger a população pela quebra da cadeia de transmissão entre indivíduos”;

Considerando que o sucesso das medidas preventivas depende essencialmente da colaboração dos cidadãos e das instituições, sendo importante incentivar e salvaguardar o papel específico de cada pessoa na quebra das cadeias de transmissão, contribuindo decisivamente para a proteção da comunidade;

Considerando que foi declarada a situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira, através da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 272/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 80, de 30 de abril de 2020.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e dos Secretários Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Turismo e Cultura, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do

Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.ºs 1 e 2 e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, e nos pontos 2 e 3 da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 272/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 80, de 30 de abril de 2020, o seguinte:

- 1- Proceder à requisição dos estabelecimentos hoteleiros que seguem nas condições abaixo identificadas:
  - a) Hotel Praia Dourada, situado na ilha de Porto Santo, concelho de Porto Santo, para fins de alojamento;
  - b) Dom Pedro Ocean Beach Hotel - Madeira, situado na Estrada de São Roque, concelho de Machico e do Hotel Vila Galé Santa Cruz, situado na Rua de São Fernando, n.º 5, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz, para fins de alojamento e prestação de serviços hoteleiros com pensão completa.
- 2- A presente requisição destina-se ao confinamento, se necessário compulsivo, por um período de catorze dias, de todas as pessoas e respetivas bagagens, que desembarquem nos Aeroportos da Madeira e do Porto Santo e no Porto do Porto Santo, cujas condições de confinamento, e exceções ao mesmo, se encontram estabelecidas através de despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, a partir das 0:00 horas do dia 3 de maio de 2020, com o escopo de mitigar a epidemia.
- 3- Para efeitos do confinamento previsto nos pontos 2 e 3 da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 272/2020, de 30 de abril de 2020, às pessoas em situação de confinamento nos estabelecimentos hoteleiros requisitados ao abrigo do ponto 1 do presente despacho, poderão ser impostas as obrigações de realização de exames médicos e preenchimento de inquéritos relativos às suas condições de saúde por parte das autoridades de saúde competentes.
- 4- A responsabilidade pela execução do disposto na presente Portaria cabe ao Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil através das autoridades competentes.
- 5- Para efeitos de aplicação do disposto na presente Portaria, além das disposições legais invocadas, são aplicáveis todas as normas legais ou regulamentares que ao caso couberem.
- 6- Os contratos de aquisição de serviços celebrados com as unidades hoteleiras constantes da Portaria n.º 86/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 52,

de 22 de março, alterada pela Portaria n.º 96/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 58, de 28 de março, ambas do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, que se encontram pendentes, mantêm-se em vigor até ao término dos períodos de confinamento em curso.

- 7- A presente Portaria produz efeitos às 0:00 horas do dia 3 de maio de 2020 e vigora pelo período necessário ao cumprimento do prazo de confinamento, contado da data de entrada do último hóspede nos respetivos estabelecimentos hoteleiros.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e Secretaria Regional de Turismo e Cultura, no Funchal, aos 30 dias do mês de abril de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)